

**DECRETO Nº 42.464, DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

Aprova o Projeto Urbanístico de Regularização do parcelamento denominado Residencial Sobradinho, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o artigo 75 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, a Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995, o Decreto nº 28.864, de 17 de março de 2008, o Decreto nº 28.863, de 17 de março de 2008, o Capítulo II do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e o que consta dos autos do Processo SEI nº 0429-000298/2016, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto Urbanístico de Regularização do parcelamento denominado Residencial Sobradinho, localizado no Setor Habitacional Contagem, na Região Administrativa de Sobradinho II - RA XXVI, consubstanciado no Projeto de Urbanismo de Regularização de Parcelamento URB-RP 059/10 e no Memorial Descritivo de Regularização de Parcelamento MDE-RP 059/10.

Art. 2º A aprovação do parcelamento de que trata o artigo 1º deste Decreto está excluída da cobrança da Outorga Onerosa de Alteração de Uso - ONALT, nos termos dos §§1º e 4º do art. 1º do Decreto nº 39.151, de 27 de junho de 2018.

Parágrafo único. A exclusão da cobrança de ONALT regulada no caput refere-se exclusivamente à aprovação do parcelamento, ressalvando-se a possibilidade de sua cobrança, na forma da legislação aplicável, caso haja ulterior alteração de uso ou atividade das unidades imobiliárias que compõem o parcelamento aprovado.

Art. 3º Os documentos urbanísticos mencionados no artigo 1º encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2021

132ª da República e 62ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

**DECRETO Nº 42.465, DE 30 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o art. 3º, incisos I e II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 04026-00014604/2021-11, DECRETA:

Art. 1º A Gerência de Fiscalização de Custodiados, da Coordenação do Sistema Prisional, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, passa denominar-se Gerência de Operações de Fiscalização, mantendo o atual ocupante.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de agosto de 2021

132ª da República e 62ª de Brasília

IBANEIS ROCHA

**ERRATA**

No Anexo II do Decreto nº 42.379, de 10 de agosto de 2021, publicado no DODF nº 151, de 11 de agosto de 2021, página 05, ONDE SE LÊ: "...COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - SUBSECRETARIA DE VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR - ESCOLA DE GOVERNO...", LEIA-SE: "...COORDENAÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS - Coordenador, CNE-06, 01; Assessor Especial, CNE-07, 01 - ESCOLA DE GOVERNO...".

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****PORTARIA CONJUNTA Nº 62, DE 27 DE AGOSTO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e, ainda, de acordo com o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos, bem como nos termos da Lei nº 6.778, de 06 de janeiro de 2021, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2021, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

De: UO - 11.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

UG - 110101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Para: UO - 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

UG - 190201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

I - OBJETO: Atender à execução da complementação da REDE SUBTERRÂNEA DE ENERGIA ELÉTRICA PARA QUIOSQUES localizados no Setor Hospitalar Sul - SHLS, conforme estimativa no valor de R\$ 352.853,27 (trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos).

II- PT: 04.122.8203.8517.0181 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Fonte:120, Valor: R\$ 352.853,27.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO

Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal

FERNANDO RODRIGUES LEITE

Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA****ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 26 DE AGOSTO DE 2021**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, incisos XI e XXXVIII, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, bem como o Decreto nº 42.332, de 23 de julho de 2021, pelo art.1º, §2º e Art. 2, incisos I, II e III e

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF - Estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial.

Considerando a Resolução nº 102/98 - TCDF - Dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências,

Considerando-se a constituição da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Administração Regional de Taguatinga, instaurada através da Ordem de Serviço nº 70, de 30 de julho de 2021, publicada no DODF nº 146, de 04 de agosto de 2021, página 22; resolve:

Art. 1º Instaurar Tomada de Contas Especial no processo 0480-000193/2013, referente aos processos de licitação 0132-000006/2010, 0132-000021/2010, 0132-000288/2010, 0132-000355/2010, 0132-000356/2010, 0132-000361/2010, 0132-001835/2010 para apurar a responsabilidade e os possíveis prejuízos levantados no Relatório nº 32/2012-DIRAD/CONAG/CONT-STC - item 4.3, alínea a) Das irregularidades na planilha orçamentária; conforme solicitado no despacho nº 503/2016 - DICOD/COTCE/SUCOR, folha 77, do processo 480.000.193/2013.

Art. 2º A referida comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 21 de dezembro de 2016, oriunda da Controladoria Geral do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ANDRADE DOS SANTOS

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO****ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos referentes ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado, com base no artigo 217 § 1º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por meio da Ordem de Serviço nº 30, de 19 de março de 2021, publicada no DODF nº 57, de 25 de março de 2021, ora prorrogada pela Ordem de Serviço nº 41, de 21 de maio de 2021, publicada no DODF nº 103, de 02 de junho de 2021 e reconduzida por meio da Ordem de Serviço nº 55, de 10 de junho de 2021, publicada no DODF nº 111, de 16 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos nos artigos 211 e 212 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, a contar do dia subsequente ao vencimento do período vigente, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos referente ao Procedimento Investigativo Preliminar - PIP, nos termos da Instrução Normativa nº 04, de 13 de julho de 2021 e na Lei Orgânica do Distrito Federal, por meio da Ordem de Serviço nº 43, de 21 de maio de 2021, publicada no DODF nº 103, de 02 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ EDUARDO GOMES DE PAULA PESSOA

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 25 DE AGOSTO DE 2021**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 42, do Regimento das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e considerando a necessidade de otimização das rotinas, comunicação direta e atendimento ágil das demandas